

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1069/84

INTERESSADO : COLÉGIO "BANDEIRANTES"/CAPITAL/

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1311/84 - CEPG - Aprovado em 15 / 08 /84.

Comunicado ao Pleno em 29/08 /84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem a idade prevista em lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1069/84

EXTERNATO "SANTA CECÍLIA"/S. PAULO

Ana Cristina Kashiwagi/1a. série/1974

ESCOLA EXPERIMENTAL "IRMÃ CATARINA"/S. PAULO

Cláudia Maria Martins Giannella/1a. série/1974

COLÉGIO LUÍZA DE MARILLAC/S. PAULO

Janete Tim Yi Cheng/1a. série/1978

EPGEI "MONTE ALEGRE"/S. PAULO

José Eduardo Berardinelli /1a. série/1979

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL "MARGARIDA MARIA"/S. PAULO

Oswaldo Luiz Ravanini Júnior/1a. série/1974

EEPSG "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"/TUPÃ

Gustavo Luís Neves Silva/1a. série/1976

COLÉGIO ANGIO LATINO/S. PAULO

Chen Mei Yin/1a. série/1975

EMPG "LEONOR MENDES DE BARROS"/S. PAULO

Inês Chen/1a. série/1975

EEPG "RODRIGUES ALVES"/S. PAULO
Lígia Scaff Vianna/1a. série/1974

EDUCANDÁRIO "O MUNDO DA CRIANÇA"/OURINHOS
George Jean Papageorgiou/1a. série/1974

EEPG "DIVINA PROVIDÊNCIA"/JUNDIAÍ
Cláudia Marques Leite/1a, série/1974

EMPG "PROF. RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR"/S. PAULO
Aurora Suh/1a. série/1977

COLÉGIO LICEU "PRESIDENTE LINCOLN"/S. PAULO
Alberto IMenTa Simonsen Nico/1a. série/1974

COLÉGIO "MADRE CABRINI"/S. PAULO
Mariella Zuccon/1a. série/1976

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização sem a idade legal permitida, na 1ª série do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos assim como segue:

PROCESSO CEE N° 1069/84
EXTERNATO "SANTA CECÍLIA"/S. PAULO
Ana Cristina Kashiwagi/1a. série/1974

PROCESSO CEE Nº 10/84 - CEEPG - PARECER CEE Nº 1311/84 - 3 -

ESCOLA EXPERIMENTAL "IRMÃ CATARINA"/S. PAULO

Cláudia Maria Martins Giannella/1a. série/1974

COLÉGIO LUÍZA DE MARILLAC/S. PAULO

Janete Tim Yi Cheng/1a. série/1978

EPGEI "MONTE ALEGRE"/S. PAULO

José Eduardo Berardinelli /1a. série/1979

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL "MARGARIDA MARIA"/S. PAULO

Oswaldo Luiz Ravanini Júnior/1a. série/1974

EEPSG "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"/TUPÃ

Gustavo Luís Neves Silva/1a. série/1976

COLÉGIO ANGIO LATINO/S. PAULO

Chen Mei Yin/1a. série/1975

EMPG "LEONOR MENDES DE BARROS"/S. PAULO

Inês Chen/1a. série/1975

EEPG "RODRIGUES ALVES"/S. PAULO

Lígia Scaff Vianna/1a. série/1974

EDUCANDÁRIO "O MUNDO DA CRIANÇA"/OURINHOS

George Jean Papageorgiou/1a. série/1974

EEPG "DIVINA PROVIDÊNCIA"/JUNDIAÍ

Cláudia Marques Leite/1a, série/1974

EMPG "PROF. RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR"/S. PAULO

Aurora Suh/1a. série/1977

COLÉGIO LICEU "PRESIDENTE LINCOLN"/S. PAULO

Alberto IMenTa Simonsen Nico/1a. série/1974

COLÉGIO "MADRE CABRINI"/S. PAULO

Mariella Zuccon/1a. série/1976

São Paulo, 15 de agosto de 1984.

a) Consº

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel, Dermer-vai Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE